

residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
- d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;
- e) Terminado o curso, deverá sempre que possível, trabalhar no concelho do Porto Santo, durante um período de cinco anos.

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal do Porto Santo:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Cessaçãõ do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal do Porto Santo, pelo candidato ou seu representante;
- b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;
- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º;
- f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;
- g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

#### Artigo 15.º

##### Renovação da bolsa de estudo

1 — A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento.

2 — A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 11.º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.

#### Artigo 16.º

##### Disposições finais

1 — A Câmara Municipal do Porto Santo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal do Porto Santo e pela legislação aplicável em vigor.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da data da sua publicação num jornal local.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

209618268

## MUNICÍPIO DE SABROSA

### Regulamento n.º 562/2016

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8 do mesmo diploma, e para efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, ambos na sua redação atual, torna público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal e na Assembleia Municipal realizadas em 15 e 28 de abril de 2016, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa, respetiva Tabela de Taxas e Fundamentação Económica e Financeira, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Aviso.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel de Carvalho Marques*.

## Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa

### Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nele definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Proceda à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à

alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda, proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Sabrosa.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Sabrosa.

O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objetiva

A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjetiva

O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Sabrosa.

O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização

do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 5.º

##### Atualização

As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.

Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## CAPÍTULO II

### Liquidação e cobrança

#### SECÇÃO I

##### Liquidação

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

#### Artigo 7.º

##### Autoliquidação — Âmbito geral

Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

A implementação dos procedimentos previstos nos números anteriores carece de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

#### Artigo 9.º

##### Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

#### Artigo 10.º

##### Procedimentos na liquidação

A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

Identificação do sujeito passivo;  
Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;  
Enquadramento na Tabela de Taxas;  
Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

#### Artigo 11.º

##### Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

#### Artigo 12.º

##### Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

#### Artigo 13.º

##### Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º

Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição officiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

#### Artigo 14.º

##### Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 32.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

#### Artigo 15.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 16.º

##### Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

## SECÇÃO II

### Pagamento

#### SUBSECÇÃO I

##### Pagamento

#### Artigo 17.º

##### Pagamento

Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Sabrosa, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

#### Artigo 18.º

##### Pagamento em prestações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

#### Artigo 19.º

##### Prazo de Pagamento

O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

#### Artigo 20.º

##### Regras de contagem

Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 21.º

##### Licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

#### Artigo 22.º

##### Incumprimento

São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 23.º

##### Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

#### Artigo 24.º

##### Prescrição

As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### SUBSECÇÃO II

#### Não pagamento

#### Artigo 25.º

##### Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

### CAPÍTULO III

#### Isenções ou reduções

#### Artigo 26.º

##### Isenções ou reduções subjetivas

Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos

seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica e de outros credos e religiões, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações;

Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, aplicando-se, para o efeito o disposto no n.º 9.

Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

#### Artigo 27.º

##### Despesa fiscal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

### CAPÍTULO IV

#### Emissão, renovação e cessação das licenças

#### Artigo 28.º

##### Emissão da licença ou documento equivalente

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

O objeto do licenciamento, sua localização e características;  
As condições impostas no licenciamento;  
A validade da licença, bem como o seu número de ordem.  
O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

#### Artigo 29.º

##### **Precariedade das licenças**

Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

#### Artigo 30.º

##### **Renovação de licenças**

As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.

Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

#### Artigo 31.º

##### **Cessação das licenças**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

A pedido expresso dos seus titulares;  
Por decisão dos órgãos competentes;  
Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;  
Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

## CAPÍTULO V

### **Contraordenações**

#### Artigo 32.º

##### **Contraordenações**

Constituem contraordenações:

As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;

A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;  
A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;

O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, no Atendimento, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

No caso previsto na alínea *a)*, *b)* e *c)* do número anterior, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €, para as pessoas singulares.

No caso previsto na alínea *d)* do n.º 1, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €, para as pessoas singulares.

Para as pessoas coletivas as coimas fixadas nos números 2 e 3 serão elevadas ao dobro.

A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

## CAPÍTULO VI

### **Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes**

#### Artigo 33.º

##### **Garantias Fiscais**

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 34.º

##### **Cobrança coerciva**

Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 35.º

##### **Devolução de documentos**

Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

#### Artigo 36.º

##### **Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

#### Artigo 37.º

##### **Fundamentação económico-financeira do valor das taxas**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

#### Artigo 38.º

##### **Taxa referente a legalização de operações urbanísticas**

Até 31 de dezembro de 2016, aplicar-se-á às operações de legalização de operações urbanísticas a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as operações devidamente e oportunamente instruídas majoradas em 15 %.

Após a data referida no número anterior a(s) taxa(s) apuradas serão majoradas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, em 25 %.

#### Artigo 40.º

##### **Norma revogatória**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

#### Artigo 41.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

## ANEXO A

## Tabela de taxas

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				<b>CAPÍTULO I</b>	
				<b>Serviços, atividades e licenciamentos diversos</b>	
				<b>SECÇÃO I</b>	
				<b>Serviços comuns</b>	
1.º	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos: Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro . . . . .	30,00 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada . . . . .	10,00 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada . . . . .	10,00 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código . . . . .	10,00 €
		e)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada . . . . .	10,00 €
		f)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fracção . . . . .	15,00 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior . . . . .	10,00 €
		g)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas.	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare . . . . .	40,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare . . . . .	20,00 €
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	5,00 €
			h)	Processos de arranque de árvores — por cada . . . . .	30,00 €
			i)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela. . . . .	15,00 €
			j)	Passagem de declarações para fins diversos, cada . . . . .	10,00 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce . . . . .	20,00 €
			k)	Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	5,00 €
			l)	Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	
			i)	Emissão de Certificado . . . . .	15,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração . . . . .	10,00 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro . . . . .	35,00 €
		m)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular . . . . .	12,00 €
		n)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas . . . . .	12,00 €
	2			Outros averbamentos não expressamente previstos. . . . .	12,00 €
				Emissões de Certidões:	
		a)		Certidões de teor — pela 1.º página. . . . .	15,00 €
			i)	Por cada face acresce . . . . .	0,20 €
		b)		Certidões narrativas — pela 1.º página . . . . .	15,00 €
			i)	Por cada face acresce . . . . .	0,40 €
		c)		Certidões/Declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do Município), cada . . . . .	15,00 €
			i)	Por cada face acresce . . . . .	0,40 €
		d)		Pelo pedido de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU . . . . .	15,00 €
			i)	Em caso de necessidade de vistoria acresce . . . . .	60,00 €
		e)		Pelo emissão de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU . . . . .	15,00 €
		f)		Certidão/Declaração de Compropriedade . . . . .	15,00 €
			i)	Por cada artigo para além do primeiro. . . . .	5,00 €
		g)		Certidão/Declaração Destaque de Parcela . . . . .	15,00 €
			i)	Por cada face acresce . . . . .	0,20 €
		h)		Certidão de não Existência de documentos no Arquivo Municipal . . . . .	15,00 €
			i)	Por cada face acresce . . . . .	0,20 €
		i)		Renovação de teor de certidão . . . . .	14,00 €
2.º	1			Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros: Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página . . . . .	4,00 €
		a)		Acresce por cada página . . . . .	0,15 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A3 — pela 1.ª página . . . . .	5,00 €
		a)		Acresce por cada página . . . . .	0,25 €
	3			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página . . . . .	6,00 €
		a)		Acresce por cada página . . . . .	1,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	4	a)		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página . . . . .	8,00 €
				Acresce por cada página . . . . .	1,10 €
	5	a)		Fornecimento de coordenadas geográficas:	
				A partir de cartografia, por cada ponto . . . . .	2,00 €
	6	b)		A partir do local por GPS, por cada localização . . . . .	100,00 €
				Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofoto-	
				mapas, cartografia militar):	
		a)		Dimensão A4 . . . . .	10,00 €
		b)		Dimensão A3 . . . . .	12,00 €
		c)		Dimensão A2 . . . . .	20,00 €
		d)		Dimensão A1 . . . . .	30,00 €
		e)		Dimensão A0 . . . . .	40,00 €
	7			Reproduções noutros suportes:	
		a)		Gravação em DVD/R . . . . .	5,00 €
		b)		Gravação em CD/R . . . . .	5,00 €
		c)		Reprodução e envio em formato electrónico . . . . .	5,00 €
		d)		Outros formatos . . . . .	5,00 €
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008,	
				de 3 de março . . . . .	6,00 €
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria	
				n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
		a)		Em suporte papel . . . . .	14,00 €
		b)		Em formato electrónico . . . . .	14,00 €
3.º				Emissão pareceres:	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do	
				artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto . . . . .	25,00 €
	2			Outros pareceres . . . . .	20,00 €
4.º				Termos de Responsabilidade, Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade:	
	1			Registo de Termos de Responsabilidade . . . . .	10,00 €
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo	
				dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada . . . . .	20,00 €
	3			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica . . . . .	25,00 €
5.º				Implantações de edifícios, por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
6.º				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	10,00 €
7.º				Ficha Técnica de Habitação:	
	1			Depósito — por cada ficha . . . . .	14,00 €
	2			Pedido de 2.ª via . . . . .	10,00 €
8.º				Balcão Único Electrónico e outras plataformas para submissão electrónica de permissões admi-	
				nistrativas:	
	1			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
	2			Receção da mera comunicação prévia (ou comunicação prévia nas operações urbanísticas) — Apre-	
				ciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único ELECTRÓNICO ou similar	
				relativos a Meras Comunicações Prévias (ou comunicação prévia nas operações urbanísticas)	
				quando não especialmente prevista noutros capítulos . . . . .	15,00 €
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reen-	
				viados na sequência de notificação electrónica para suprir lacunas ou não conformidades . . . . .	10,00 €
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo ou pedidos de autorização relativas	
				a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos . . . . .	75,00 €
	5			Pelo cada acesso mediado . . . . .	7,50 €
				<b>SECÇÃO II</b>	
				<b>Outros licenciamentos e atividades</b>	
				<b>SUBSECÇÃO I</b>	
				<b>Horário de funcionamento</b>	
9.º				Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis	
				n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015	
				de 16 de janeiro):	
	1			Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário	
				para além dos limites) . . . . .	25,00 €
				<b>SUBSECÇÃO II</b>	
				<b>Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração</b>	
				<b>(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)</b>	
10.º				Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
	1			Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4 do	
				Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro . . . . .	15,00 €
	2			Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5 do Anexo ao Decreto-Lei	
				n.º 10/2015, de 16 de janeiro . . . . .	75,00 €
	3			Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies	
				comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta	
				locável igual ou superior a 8.000 m <sup>2</sup> previstas no artigo 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015,	
				de 16 de janeiro . . . . .	75,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
11.º	1			<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Instalação de comércio a retalho e por grosso</b></p> <p>Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março: As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho.</p>	
12.º	1			<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária</b></p> <p>Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro: Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado . . . . . 40,00 €</p>	
		a)		Terrados Tipo A, acresce por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	1,00 €
		b)		Terrados Tipo B, acresce por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	1,25 €
		c)		Terrados Tipo C, acresce por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	1,50 €
		c)		Terrados Tipo D, acresce por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	1,25 €
		e)		Terrados Tipo E, acresce por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	1,50 €
13.º				<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas</b></p> <p>Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio. . . . .</p>	15,00 €
14.º	1			<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Controlo metrológico</b></p> <p>Controlo metrológico dos instrumentos de medição: As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.</p>	
15.º	1			<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Inspeção a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</b></p> <p>Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada:</p>	
	2			Inspeções periódicas . . . . .	145,00 €
	3			Reinspeções . . . . .	145,00 €
	4			Inspeções extraordinárias. . . . .	145,00 €
				Inquéritos, Peritagens e Selagens. . . . .	145,00 €
16.º	1			<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Comissões arbitrais municipais</b></p> <p>Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:</p>	
	2			Taxa de determinação do coeficiente de conservação . . . . .	102,00 €
	3			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior . . . . .	51,00 €
				Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €
17.º	1			<p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO IX</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sustentabilidade local</b></p> <p>Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes: Por licenciamento. . . . .</p>	125,00 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano. . . . .	1,00 €
	3			Vistoria à exploração . . . . .	100,00 €
	4			Vistoria trienal . . . . .	100,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira . . . . .	100,00 €
	6			Licença para fusão de pedreiras . . . . .	100,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração . . . . .	15,00 €
	8			Mudança de responsável técnico . . . . .	20,00 €
18.º	1			<p>Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respetivos acessórios:</p> <p>Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade . . . . .</p>	100,00 €
	2			Pela instalação, acresce . . . . .	5000,00 €
	3			Por unidade e por cada ano para além do 1.º, acresce . . . . .	500,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
19.º	1			Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos: Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos . . . . .	100,00 €
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos: Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano . . . . .	5.000,00 €
20.º		a)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração e por ano . . . . .	35,00 €
	1			Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas: Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas . . . . .	100,00 €
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas: Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano . . . . .	5,00 €
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano . . . . .	3,00 €
	3			Redes elétricas — por metro linear de linha e por ano: a) Média Tensão . . . . .	1,00 €
		b)		Alta Tensão . . . . .	1,50 €
21.º		c)		Muito Alta Tensão . . . . .	2,00 €
				Mini-hídricas, renda de 2,5 % sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas.	
	SUBSECÇÃO X				
Atividades diversas					
22.º	1			Empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril:	
		a)		Empreendimentos turísticos: Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação . . . . .	90,00 €
		b)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais . . . . .	90,00 €
		c)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo . . . . .	90,00 €
	2			Alojamento local: a) Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local . . . . .	75,00 €
		b)		Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril . . . . .	15,00 €
23.º	1			Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi): Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1.ª via . . . . .	200,00 €
		b)		2.ª via . . . . .	10,00 €
	c)		Renovação . . . . .	10,00 €	
24.º	2			Por cada averbamento à licença . . . . .	15,00 €
	1			Registo de máquinas de diversão: Comunicação do registo de máquinas de diversão — por cada . . . . .	10,00 €
	2			Comunicação das alterações de propriedade . . . . .	10,00 €
25.º	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão — por cada . . . . .	10,00 €
	1			Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos: Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração . . . . .	15,00 €
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: a) Manifestações desportivas (nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, 24 de março), por dia . . . . .	25,00 €
	b)		Outros usos das vias públicas (excluindo festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), por dia . . . . .	10,00 €	
26.º	1			Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro — por cada um e por dia:	
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia . . . . .	15,00 €
	3			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia . . . . .	15,00 €
27.º			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento . . . . .	30,00 €	
28.º			Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno . . . . .	20,00 €	
29.º	1			Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa . . . . .	25,00 €
	2			Período diurno — das 7 às 20 horas, acresce por hora . . . . .	5,00 €
	3			Período do entardecer — das 20 às 23 horas, acresce por hora . . . . .	7,50 €
			Período noturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora . . . . .	10,00 €	
29.º	1			Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada . . . . .	10,00 €
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada . . . . .	10,00 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho . . . . .	10,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				<b>CAPÍTULO II</b>	
				<b>Cemitérios</b>	
30.º	1			Inumações:	
	2			Em sepulturas temporárias, cada . . . . .	50,00 €
				Em sepulturas perpétuas, cada . . . . .	35,00 €
31.º				Inumações em jazigos, cada . . . . .	25,00 €
32.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza. . . . .	50,00 €
33.º				Trasladações dentro do cemitério . . . . .	75,00 €
34.º	1			Concessão de terrenos:	
	2			Para sepulturas perpétuas . . . . .	1 000,00 €
				Para jazigos:	
		a)		Os primeiros 5 m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	2 500,00 €
		b)		Cada m2 ou fração a mais . . . . .	500,00 €
	3			Para ossários. . . . .	500,00 €
35.º				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fração . . . . .	15,00 €
36.º	1			Averbamentos:	
	2			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau. . . . .	15,00 €
				Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica-se a(s) taxa(s) prevista(s) no artigo 16.º	
				<b>CAPÍTULO III</b>	
				<b>Higiene pública e salubridade</b>	
				<b>SECÇÃO I</b>	
				<b>Profilaxia sanitária</b>	
37.º	1			Canídeos, felídeos e outros animais:	
		a)		Recolha ao domicílio de cadáveres de animais:	
		b)		Pequenos animais (até 7 kg) . . . . .	20,00 €
	2			Animais de grande porte (acima de 7 kg) . . . . .	25,00 €
				Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina) . . . . .	5,00 €
	3			Verificação da identificação eletrónica . . . . .	1,00 €
	4			Outros atos exercidos pelo Médico Veterinário Municipal (acresce o custo dos produtos médico sanitários utilizados) . . . . .	12,00 €
		a)		Se obrigar a deslocação, acresce . . . . .	10,00 €
				<b>SECÇÃO II</b>	
				<b>Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres</b>	
38.º	1			Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres:	
	2			Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Autorização de Utilização . . . . .	50,00 €
				Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo Hígino-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal . . . . .	50,00 €
				<b>CAPÍTULO IV</b>	
				<b>Trânsito</b>	
				<b>SECÇÃO I</b>	
				<b>Condução e trânsito de veículos</b>	
39.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro. . . . .	15,00 €
				<b>SECÇÃO II</b>	
				<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
40.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
<b>CAPÍTULO V</b>					
<b>Edificação e urbanização</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Licenciamento zero</b>					
41.º	1			Receção de comunicação prévia com prazo — Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar) . . . . .	15,00 €
Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nas secções seguintes em função da natureza da operação.					
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Pedidos de informação prévia</b>					
42.º				Destaque de parcela, por cada pedido . . . . .	80,00 €
43.º	1			Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	2			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . . . .	50,00 €
44.º				Acresce por cada lote . . . . .	2,50 €
	1			Obras de urbanização — Cada pedido:	
	2			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . . . .	30,00 €
45.º	1			Acresce por cada 500 m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	2,50 €
				Edificação e Demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . . . .	50,00 €
		b)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por fogo ou unidade de ocupação . . . . .	5,00 €
		c)		Indústria ou armazém — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	1,00 €
		d)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação . . . . .	10,00 €
		e)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação . . . . .	10,00 €
		f)		Empreendimento turístico — acresce por cada quarto . . . . .	2,50 €
		g)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação . . . . .	2,50 €
		h)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores . . . . .	50,00 €
		i)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	50,00 €
		j)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores . . . . .	50,00 €
46.º				Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m <sup>2</sup> . . . . .	50,00 €
47.º				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE . . . . .	40,00 €
				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido . . . . .	20,00 €
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>Operações de loteamento e obras de urbanização</b>					
<b>SUBSECÇÃO I</b>					
<b>Apreciação</b>					
48.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado:	
49.º	1			Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . . . .	60,00 €
		b)		Acresce por cada lote . . . . .	5,00 €
	2			No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, (acresce, ainda, o preço da publicação).	
		a)		Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido:	
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote . . . . .	5,00 €
				No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	5,00 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia . . . . .	60,00 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento . . . . .	60,00 €
50.º	1			Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização:	
		a)		Taxa geral e fixa . . . . .	60,00 €
				Acresce por fogo, lote ou unidade de ocupação . . . . .	5,00 €
	2			Renovação da licença, autorização (artigo 72.º do RJUE) . . . . .	60,00 €
	3			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE) . . . . .	60,00 €
51.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido . . . . .	20,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				<b>SUBSECÇÃO II</b>	
				<b>Emissão de título</b>	
52.º	1			Taxa pela emissão de título — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
		a)		Taxa geral e fixa pela emissão de título .....	20,00 €
		b)		Acresce por cada fogo .....	20,00 €
	2			Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras .....	10,00 €
				Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
		a)		Emissão de aditamento .....	60,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote e/ou fogo	20,00 €
53.º	1			Taxa pela emissão de título (alvará de licença) — Obras de urbanização:	
		a)		Taxa geral e fixa pela emissão do título .....	60,00 €
		b)		Acresce por lote .....	20,00 €
	2			Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras .....	10,00 €
				Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
		a)		Emissão de aditamento .....	60,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	20,00 €
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração .....	15,00 €
				<b>SECÇÃO IV</b>	
				<b>Edificações</b>	
				<b>SUBSECÇÃO I</b>	
				<b>Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração</b>	
54.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado:	
55.º	1			Por cada pedido de apreciação:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido .....	60,00 €
		b)		Habituação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por fogo ou unidade de ocupação .....	5,00 €
		c)		Indústria ou armazém — acresce por m <sup>2</sup> .....	0,03 €
		d)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação .....	10,00 €
		e)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação .....	10,00 €
		f)		Empreendimento turístico — acresce por cada quarto .....	2,50 €
		g)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	2,50 €
		h)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores .....	0,50 €
		i)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup> .....	1,00 €
		j)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores .....	1,00 €
				Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m <sup>2</sup> .....	1,00 €
56.º				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial .....	30,00 €
57.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido.	
58.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE .....	60,00 €
59.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido .....	20,00 €
				<b>SUBSECÇÃO II</b>	
				<b>Apreciação de outros pedidos</b>	
60.º				Licença parcial para construção de estrutura .....	50,00 €
61.º				Licença para obras inacabadas .....	50,00 €
62.º				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções .....	50,00 €
63.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE .....	50,00 €
64.º				Constituição de propriedade horizontal, por fração .....	20,00 €
65.º				Licença de trabalhos de remodelação de terrenos .....	30,00 €
66.º				Pedido de destaque de parcela de terreno .....	80,00 €
67.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização .....	15,00 €
68.º				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença .....	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
69.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento, nos termos do artigo 25.º do RJUE . . . .	25,00 €
70.º				Parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública) . . . . .	50,00 €
71.º				Informação emitida nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística) . . . . .	50,00 €
72.º				Emissão de Informação sobre as infraestruturas existentes . . . . .	20,00 €
73.º				Emissão de declarações sobre assuntos diversos . . . . .	20,00 €
74.º				Emissão de informação sobre Instrumentos de Planeamento em vigor . . . . .	20,00 €
75.º				Participação de execução de obras isentas de controlo prévio . . . . .	20,00 €
76.º				Legalização de operações urbanísticas — Majoração de 25 % sobre as taxas de legalização (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
77.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido . . . . .	20,00 €
<b>SUBSECÇÃO III</b>					
<b>Licença</b>					
78.º	1			Licença em obras de edificação, alteração ou reconstrução:	
		a)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral) . . . . .	20,00 €
		b)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	1,50 €
		c)		Indústria ou armazém — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
		d)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
		e)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro — acresce por m <sup>2</sup> . . . .	2,00 €
		e)		Empreendimento turístico — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
		e)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores . . . . .	0,50 €
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexo, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	0,75 €
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores . . . . .	0,75 €
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m <sup>2</sup> . . . . .	1,50 €
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração . . . . .	10,00 €
	3			Emissão de aditamento ao alvará . . . . .	25,00 €
79.º				Prorrogações de prazo de licença:	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração . . . . .	10,00 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração . . . . .	10,00 €
80.º				Licença parcial para a construção de estrutura:	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso . . . . .	10,00 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso . . . . .	15,00 €
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração . . . . .	10,00 €
81.º				Licença especial para a conclusão de obra inacabada:	
	1			Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas . . . . .	20,00 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração . . . . .	10,00 €
82.º				Licença para a realização de obras de demolição:	
	1			Emissão de alvará de licença . . . . .	20,00 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	0,50 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração . . . . .	10,00 €
83.º				Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores:	
	1			Emissão de alvará de licença . . . . .	20,00 €
<b>SUBSECÇÃO IV</b>					
<b>Autorização de utilização</b>					
84.º				Concessão de autorização de utilização (taxa geral e fixa) . . . . .	18,00 €
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
	2			Indústria ou armazém — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
	3			Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	2,00 €
	4			Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro — acresce por m <sup>2</sup> . . . .	3,00 €
	5			Empreendimento turístico — acresce por cada quarto . . . . .	15,00 €
	6			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	15,00 €
	7			Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup> . . . . .	15,00 €
<b>SECÇÃO V</b>					
<b>Vistorias</b>					
85.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização . . . .	50,00 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto — acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		b)		Indústria ou armazém — acresce por unidade . . . . .	10,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação . . . . .	10,00 €
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação . . . . .	10,00 €
		e)		Empreendimento turístico — acresce por cada quarto . . . . .	5,00 €
		f)		Para outros usos ou finalidades — acresce por unidade de ocupação . . . . .	10,00 €
	2			Para receção provisória e definitiva de obras de urbanização, por cada pedido . . . . .	75,00 €
	3			Para demolição de edifícios . . . . .	75,00 €
	4			Para segurança, salubridade e arranjo estético previstas no artigo 89.º do RJUE . . . . .	75,00 €
				<b>CAPÍTULO VI</b>	
				<b>Sistema de indústria responsável</b>	
86.º				Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio):	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 . . . . .	15,00 €
	2			Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER . . . . .	35,00 €
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição . . . . .	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal . . . . .	75,00 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos. . . . .	60,00 €
				<b>CAPÍTULO VII</b>	
				<b>Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m<sup>3</sup>.</b>	
87.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município:	
	1			Apreciação dos projetos:	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo . . . . .	300,00 €
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos . . . . .	100,00 €
88.º	2			Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades . . . . .	20,00 €
	1			Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
				Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição):	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado. . . . .	50,00 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:	
			i)	Classe A1 . . . . .	200,00 €
			ii)	Classe A2 . . . . .	200,00 €
			iii)	Classe A3 . . . . .	200,00 €
89.º				Averbamentos. . . . .	5,00 €
90.º				Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações):	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo . . . . .	20,00 €
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos . . . . .	20,00 €
91.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro:	
	1			Autorização de execução . . . . .	15,00 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento . . . . .	15,00 €
				<b>CAPÍTULO VIII</b>	
				<b>Publicidade</b>	
				<b>SECÇÃO I</b>	
				<b>Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial</b>	
92.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares. . . . .	35,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				<b>SECÇÃO II</b>	
				<b>Componente variável (acresce à componente fixa)</b>	
				<b>SUBSECÇÃO I</b>	
				Publicidade estática — Componente variável (acresce à componente fixa)	
93.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
	1			Por cada local e por dia ou fração .....	5,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração .....	2,00 €
				<b>SUBSECÇÃO II</b>	
				Publicidade estática — Componente variável (acresce à componente fixa)	
94.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:	
	1			Até 12 metros quadrados:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou .....	10,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....	2,00 €
	2			Mais de 12 metros quadrados:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou .....	100,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....	10,00 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano; ou .....	84,00 €
		b)		Por mês ou fração .....	12,00 €
	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por dia e por milhar ou fração .....	25,00 €
95.º				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreros e painéis):	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano .....	6,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração .....	0,70 €
				<b>SUBSECÇÃO III</b>	
				Publicidade móvel — Componente variável (acresce à componente fixa)	
96.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos:	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	12,00 €
		b)		Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração .....	2,00 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração .....	4,00 €
		b)		Por mês .....	15,00 €
				<b>SECÇÃO III</b>	
				<b>Renovação da licença de publicidade</b>	
97.º				Pela renovação da licença de publicidade:	
	1			Reapreciação .....	16,00 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 94.º e seguintes.	
				<b>CAPÍTULO IX</b>	
				<b>Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal</b>	
				<b>SECÇÃO I</b>	
				<b>Ocupação do espaço público</b>	
				<b>SUBSECÇÃO I</b>	
				Ocupação do espaço público — Componente fixa	
98.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou .....	58,00 €
99.º				Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; ou .....	50,00 €
100.º				Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril .....	15,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				<b>SUBSECÇÃO II</b>	
				<b>Ocupação do espaço público — Componente variável (acresce à componente fixa consoante se trate, respetivamente, de regime geral de ocupação do espaço público, pedido de autorização ou mera comunicação prévia)</b>	
101.º	1			Ocupação do espaço público: Por motivo de obras:	
		a)		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m <sup>2</sup> .....	1,25 €
		b)		Andaimes, por mês e por m <sup>2</sup> .....	1,00 €
		c)		Gruas, por mês e por m <sup>2</sup> .....	100,00 €
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m <sup>2</sup> .....	2,50 €
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano .....	12,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês .....	1,00 €
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
		a)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano .....	4,00 €
		b)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração .....	1,00 €
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
		a)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano .....	1,00 €
		b)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração .....	0,50 €
				<b>SECÇÃO II</b>	
				<b>Zona de caça municipal</b>	
102.º	1			Exercício de Caça na Zona de Caça Municipal: Caça menor sedentária e espécies migradoras:	
		a)		Tipo A .....	5,00 €
		b)		Tipo B .....	8,00 €
		c)		Tipo C .....	10,00 €
		d)		Tipo D .....	15,00 €
	2			Caça maior — Javali — espera:	
		a)		Tipo A .....	25,00 €
		b)		Tipo B .....	40,00 €
		c)		Tipo C .....	50,00 €
		d)		Tipo D .....	75,00 €
	3			Javali de salto ou montaria:	
		a)		Tipo A .....	30,00 €
		b)		Tipo B .....	40,00 €
		c)		Tipo C .....	40,00 €
		d)		Tipo D .....	55,00 €
	4			A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A.	

ANEXO B

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

[em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEMNATE (H+H1 OU IV) <small>(H=Valor em caso de 1.º e 2.º e H1= 25% de H)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS					CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços unitários e custos associados)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação, prestação de serviços, ...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) <small>(custos de elaboração e cobrança, ...)</small>		

CAPÍTULO I

SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS

SECÇÃO I

SERVIÇOS COMUNS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Serviços de âmbito geral		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art.º 62.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	30,00 €	0,00 €	65,02 €									65,02 €	64,58 €	39,14 €	1,25 €		24,19 €			0,43 €	
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	10,00 €	0,00 €	17,72 €									17,72 €	17,57 €	11,38 €	0,43 €		5,77 €			0,14 €	
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	10,00 €	0,00 €	15,12 €									15,12 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €			0,14 €	
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	10,00 €	0,00 €	15,12 €									15,12 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €			0,14 €	
		e)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	10,00 €	0,00 €	17,72 €									17,72 €	17,57 €	11,38 €	0,43 €		5,77 €			0,14 €	
		f)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
		i)		Por período de 48 horas ou fração	15,00 €	15,72 €	0,22 €									15,93 €	15,72 €	9,62 €	0,33 €		5,77 €			0,22 €	
		ii)		Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €	15,00 €	0,00 €					X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			0,00 €	
		g)		Licença concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
		i)		Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	40,00 €	40,00 €	48,84 €					X	40,00 €		X	48,84 €	48,26 €	23,41 €	0,66 €		24,19 €			0,58 €	
		ii)		Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	20,00 €	20,00 €	48,55 €					X	20,00 €		X	48,55 €	48,26 €	23,41 €	0,66 €		24,19 €			0,29 €	
		iii)		Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m2 ou fração	5,00 €	5,00 €	48,33 €					X	5,00 €		X	48,33 €	48,26 €	23,41 €	0,66 €		24,19 €			0,07 €	
		h)		Processos de arranque de árvores - por cada	30,00 €	0,00 €	44,56 €									44,56 €	44,12 €	19,44 €	0,49 €		24,19 €			0,43 €	
		i)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €	0,00 €	15,94 €									15,94 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €			0,22 €	
		j)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €	0,00 €	15,12 €									15,12 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €			0,14 €	
		i)		Se obrigar a deslocação, acresce	20,00 €	0,00 €	24,85 €									24,85 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €			0,29 €	
		k)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	5,00 €	0,00 €	10,01 €									10,01 €	9,93 €	3,94 €	0,23 €		5,77 €			0,07 €	
		l)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
		i)		Emissão de Certificado	15,00 €	0,00 €	15,00 €	X	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	15,00						X	8,61 €	8,39 €	2,53 €	0,11 €		5,77 €			0,22 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H)+(H) OU (V)] <small>(H=valor em R\$; V=valor em €)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em valor	Fórmula Matemática do Custo	Em valor	Fórmula Matemática do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços atuais e não corrigidos)</small>	TERCEIROS (3) <small>(avaliação, produção ou serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes a custos de administração e cobrança... (1)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			
																							---
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €	0,00 €	10,00 €	X	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	10,00				X	7,45 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €			5,77 €		0,14 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,00 €	0,00 €	35,00 €	X	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	35,00				X	7,82 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €			5,77 €		0,51 €
			m)	Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,00 €	0,00 €	13,58 €							X	13,58 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €			5,77 €		0,17 €
			n)	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,00 €	0,00 €	13,58 €							X	13,58 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €			5,77 €		0,17 €
			o)	Outros averbamentos não expressamente previstos	12,00 €	0,00 €	13,58 €							X	13,58 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €			5,77 €		0,17 €
2				Emissões de Certidões		---	---							-	---	---	---	---			---		---
			a)	Certidões de teor - pela 1.ª página	15,00 €	0,00 €	17,51 €							X	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €			5,77 €		0,22 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €	0,31 €	0,00 €							X	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €			0,00 €		0,00 €
			b)	Certidões narrativas - pela 1.ª página	15,00 €	0,00 €	19,82 €							X	19,82 €	19,61 €	13,32 €	0,53 €			5,77 €		0,22 €
			i)	Por cada face acresce	0,40 €	0,31 €	0,00 €							X	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €			0,00 €		0,01 €
			c)	Certidões/Declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do Município), cada	15,00 €	0,00 €	17,51 €							X	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €			5,77 €		0,22 €
			i)	Por cada face acresce	0,40 €	0,47 €	0,00 €							X	0,47 €	0,46 €	0,45 €	0,01 €			0,00 €		0,01 €
			d)	Pelo pedido de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	15,00 €	0,00 €	24,78 €							X	24,78 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €			18,43 €		0,22 €
			i)	Em caso de necessidade de vistoria acresce	60,00 €	0,00 €	74,54 €							X	74,54 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €			58,39 €		
			e)	Pelo emissão de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	15,00 €	0,00 €	24,78 €							X	24,78 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €			18,43 €		0,22 €
			f)	Certidão/Declaração de Compropriedade	15,00 €	0,00 €	24,78 €							X	24,78 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €			18,43 €		0,22 €
			i)	Por cada artigo para além do primeiro	5,00 €	7,38 €	0,00 €							X	7,38 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €			5,77 €		0,07 €
			g)	Certidão/Declaração Destaques de Parcela	15,00 €	0,00 €	17,51 €							X	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €			5,77 €		0,22 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €	0,31 €	0,00 €							X	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €			0,00 €		0,00 €
			h)	Certidão de não Existência de documentos no Arquivo Municipal	15,00 €	0,00 €	15,97 €							X	15,97 €	15,75 €	9,62 €	0,36 €			5,77 €		0,22 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €	0,31 €	0,00 €							X	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €			0,00 €		0,00 €
			i)	Renovação de teor de certidão	14,00 €	0,00 €	15,18 €							X	15,18 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €			5,77 €		0,20 €
2.ª				<b>Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros</b>		---	---							-	---	---	---	---			---		---
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €	0,00 €	8,45 €							X	8,45 €	8,39 €	2,51 €	0,11 €			5,77 €		0,06 €
			a)	Acresce por cada página	0,15 €	0,31 €	0,00 €							X	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €			0,00 €		0,00 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A3 - pela 1.ª página	5,00 €	0,00 €	8,46 €							X	8,46 €	8,39 €	2,51 €	0,11 €			5,77 €		0,07 €
			a)	Acresce por cada página	0,25 €	0,31 €	0,58 €							X	0,89 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €			0,00 €		0,00 €
	3			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	6,00 €	0,00 €	9,21 €							X	9,21 €	9,12 €	3,21 €	0,14 €			5,77 €		0,09 €
			a)	Acresce por cada página	1,00 €	1,04 €	0,00 €			X	0,14 €			X	0,90 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €			0,00 €		0,01 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H1 OU H2) (preço líquido de IVA) - (art. 6.º e 7.º da Lei n.º 151/2006, de 28 de Dezembro)]		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em Valor	Porcentagem de Custo	Em Valor	Porcentagem de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (preços de compra e taxa de substituição)	TERCEIROS (3) (prestação, produção ou serviços...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (serviços, custos de administração e cobrança...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			
	4			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página	8,00 €	0,00 €	9,24 €							X	9,24 €	9,12 €	3,21 €	0,14 €			5,77 €	0,12 €	
		a)		Acresce por cada página	1,10 €	1,14 €	0,00 €			X	0,24 €			X	0,90 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €			0,00 €	0,02 €	
	5			Fornecimento de coordenadas geográficas		---	---							-	---	---	---	---			---	---	
		a)		A partir de cartografia, por cada ponto	2,00 €	0,00 €	2,47 €							X	2,47 €	2,44 €	0,00 €	0,00 €			2,44 €	0,03 €	
		b)		A partir do local por GPS, por cada localização	100,00 €	579,52 €	0,00 €							X	579,52 €	578,07 €	547,92 €	0,39 €			29,76 €	1,45 €	
	6			Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofotomapas, cartografia militar)		---	---							-	---	---	---	---			---	---	
		a)		Dimensão A4	10,00 €	0,00 €	13,41 €							X	13,41 €	13,27 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	7,50 €	0,14 €
		b)		Dimensão A3	12,00 €	0,00 €	20,94 €							X	20,94 €	20,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	15,00 €	0,17 €
		c)		Dimensão A2	20,00 €	0,00 €	36,06 €							X	36,06 €	35,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	30,00 €	0,29 €
		d)		Dimensão A1	30,00 €	0,00 €	66,20 €							X	66,20 €	65,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	60,00 €	0,43 €
		e)		Dimensão A0	40,00 €	0,00 €	46,34 €							X	46,34 €	45,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	40,00 €	0,58 €
	7			Reproduções noutros suportes:		---	---							-	---	---	---	---			---	---	
		a)		Gravação em DVD/R	5,00 €	0,00 €	6,61 €							X	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €			5,77 €	0,07 €	
		b)		Gravação em CD/R	5,00 €	0,00 €	6,61 €							X	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €			5,77 €	0,07 €	
		c)		Reprodução e envio em formato eletrónico	5,00 €	0,00 €	6,61 €							X	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €			5,77 €	0,07 €	
		d)		Outros formatos	5,00 €	0,00 €	6,61 €							X	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €			5,77 €	0,07 €	
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,00 €	0,00 €	6,62 €							X	6,62 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €			5,77 €	0,09 €	
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:		---	---							-	---	---	---	---			---	---	
		a)		Em suporte papel	14,00 €	0,00 €	14,38 €							X	14,38 €	14,17 €	8,14 €	0,26 €			5,77 €	0,20 €	
		b)		Em formato eletrónico	14,00 €	0,00 €	14,38 €							X	14,38 €	14,17 €	8,14 €	0,26 €			5,77 €	0,20 €	
	3.º			<b>Emissão pareceres:</b>		---	---							-	---	---	---	---			---	---	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	25,00 €	0,00 €	35,52 €							X	35,52 €	35,15 €	16,55 €	0,56 €			18,05 €	0,36 €	
	2			Outros pareceres	20,00 €	0,00 €	32,94 €							X	32,94 €	32,65 €	14,08 €	0,53 €			18,05 €	0,29 €	
	4.º			<b>Termos de Responsabilidade, Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade</b>		---	---							-	---	---	---	---			---	---	
	1			Registo de Termos de Responsabilidade	10,00 €	0,00 €	37,35 €							X	37,35 €	37,21 €	12,62 €	0,39 €			24,19 €	0,14 €	
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	20,00 €	0,00 €	37,50 €							X	37,50 €	37,21 €	12,62 €	0,39 €			24,19 €	0,29 €	
	3			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	25,00 €	0,00 €	37,57 €							X	37,57 €	37,21 €	12,62 €	0,39 €			24,19 €	0,36 €	
	5.º			<b>Implantações de edifícios, por m2</b>	2,00 €	34,31 €	0,00 €							X	34,31 €	34,28 €	9,81 €	0,28 €			24,19 €	0,03 €	
	6.º			<b>Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração</b>	10,00 €	35,64 €	0,00 €							X	35,64 €	35,50 €	11,00 €	0,31 €			24,19 €	0,14 €	







ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H) OU IV] <small>(H=valor de referência - art. 4.º e 5.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 117/2008, de 28 de Setembro)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços de venda e taxa de substituição)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação, produção de serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) <small>(custos de administração e cobrança...)</small>	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			
		c)		Muito Alta Tensão	2,00 €	2,00 €	5,79 €				X	2,00 €		X	5,79 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,03 €	
21.º				Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas		---	---							---	---	---	---		---		---		

SUBSECÇÃO X

ATIVIDADES DIVERSAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
22.º				Empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €	0,00 €	92,05 €									X	92,05 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		
		b)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00 €	0,00 €	93,36 €									X	93,36 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €	1,30 €	
		c)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €	0,00 €	93,36 €									X	93,36 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €	1,30 €	
	2			Alojamento local		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		Visoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00 €	0,00 €	93,14 €									X	93,14 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €	1,09 €	
		b)		Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme art.º 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril	15,00 €	0,00 €	15,19 €									X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €	0,22 €	
23.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		1ª via	200,00 €	0,00 €	254,65 €									X	254,65 €	251,76 €	238,96 €	7,03 €		5,77 €	2,90 €	
		b)		2ª via	10,00 €	0,00 €	12,04 €									X	12,04 €	11,89 €	5,93 €	0,20 €		5,77 €	0,14 €	
		c)		Renovação	10,00 €	0,00 €	12,04 €									X	12,04 €	11,89 €	5,93 €	0,20 €		5,77 €	0,14 €	
	2			Por cada averbamento à licença	15,00 €	0,00 €	19,81 €									X	19,81 €	19,60 €	13,44 €	0,39 €		5,77 €	0,22 €	
24.º				Registo de máquinas de diversão		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Comunicação do registo de máquinas de diversão - por cada:	10,00 €	22,20 €	0,14 €									X	22,34 €	22,20 €	16,04 €	0,39 €		5,77 €	0,14 €	
	2			Comunicação das alterações de propriedade	10,00 €	21,08 €	0,14 €									X	21,22 €	21,08 €	14,95 €	0,36 €		5,77 €	0,14 €	
	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão - por cada:	10,00 €	13,44 €	0,14 €									X	13,58 €	13,44 €	7,41 €	0,26 €		5,77 €	0,14 €	
25.º				Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fração	15,00 €	19,05 €	0,00 €									X	19,05 €	18,84 €	12,77 €	0,30 €		5,77 €	0,22 €	
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		Manifestações desportivas (nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, 24 de março), por dia	25,00 €	54,50 €	0,36 €									X	54,87 €	54,50 €	18,21 €	0,46 €		35,83 €	0,36 €	
		b)		Outros usos das vias públicas (excluindo festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), por dia	10,00 €	23,04 €	0,14 €									X	23,19 €	23,04 €	16,82 €	0,46 €		5,77 €	0,14 €	
26.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	15,00 €	20,80 €	0,22 €									X	21,02 €	20,80 €	14,64 €	0,39 €		5,77 €	0,22 €	



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H1 OU H2) (valor superior dos coef. em 0,01 a 1,00 de 10,00 a 1,0) (14.17.2006, de 28 de Dezembro)]		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS							CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração de Custo	Em valor	Fator de Majoração de Custo		CAPL	CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (preços de compra e venda e subscritos)	TERCEIROS (3) (avaliação, produção de serviços, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes a custos de administração e cobrança, ...	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

**CAPÍTULO III**

**HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE**

**SECÇÃO I**

**PROFILAXIA SANITÁRIA**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
<b>37.º</b>				<b>Canídeos, felídeos e outros animais</b>		---	---									-	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Recolha ao domicílio de cadáveres de animais:		---	---									-	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Pequenos animais (até 7 Kg)	20,00 €	0,00 €	74,06 €									X	74,06 €	73,88 €	27,03 €	0,79 €		46,07 €		0,18 €
		b)		Animais de grande porte (acima de 7 kg)	25,00 €	0,00 €	81,06 €									X	81,06 €	80,84 €	33,78 €	0,99 €		46,07 €		0,22 €
	2			Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,00 €	7,30 €	0,04 €									X	7,34 €	7,30 €	1,50 €	0,03 €		5,77 €		0,04 €
	3			Verificação da identificação eletrónica	1,00 €	0,00 €	1,54 €									X	1,54 €	1,53 €	1,50 €	0,03 €		0,00 €		0,01 €
	4			Outros atos exercidos pelo Médico Veterinário Municipal (acresce o custo dos produtos médico sanitários utilizados)	12,00 €	0,00 €	17,68 €									X	17,68 €	17,57 €	11,38 €	0,43 €		5,77 €		0,11 €
		a)		Se obrigar a deslocação, acresce	10,00 €	0,00 €	24,65 €									X	24,65 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €		0,09 €

**SECÇÃO II**

**VISTORIAS, INSPEÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
<b>38.º</b>				<b>Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres</b>		---	---									-	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Autorização de Utilização	50,00 €	0,00 €	83,63 €									X	83,63 €	83,19 €	30,70 €	0,66 €		51,83 €		0,44 €
	2			Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	50,00 €	0,00 €	83,63 €									X	83,63 €	83,19 €	30,70 €	0,66 €		51,83 €		0,44 €

**CAPÍTULO IV**

**TRÂNSITO**

**SECÇÃO I**

**CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
<b>39.º</b>				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00 €	0,00 €	17,51 €									X	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €		5,77 €		0,22 €

**SECÇÃO II**

**BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
<b>40.º</b>				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)		---	---									-	---	---	---	---	---	---	---	---

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H1) OU (H)] <small>(H=valor em Cênt. em 0,01 e H1 de 0,001 a 0,009)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS							CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente		Valor	Coefficiente	CAPL	CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços em 1.º de 1.000 euros)</small>	TERCEIROS (3) <small>(AVANÇOS, PRODUÇÃO DE SERVIÇOS, ...)</small>		

CAPÍTULO V

EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I

LICENCIAMENTO ZERO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
41.º				Receção de comunicação prévia com prazo - Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar)	15,00 €	0,00	16,90 €									X	16,90 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €				1,93 €	
	1			Acrescem as <u>componentes variáveis</u> (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nas secções seguintes em função da natureza da operação	---	---										-	---	---	---	---			---		

SECÇÃO II

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
42.º				<b>Destaque de parcela, por cada pedido:</b>	80,00 €	0,00 €	138,47 €							X	1	X	69,23 €	58,93 €	24,12 €	0,50 €		34,21 €		10,11 €	
43.º				<b>Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:</b>		---	---									-	---	---	---	---			---		
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00 €	56,94 €									X	56,94 €	50,50 €	15,85 €	0,43 €		34,21 €		6,44 €	
	2			Acresce por cada lote	2,50 €	3,39 €	0,00 €									X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
44.º				<b>Obras de urbanização - Cada pedido:</b>		---	---									-	---	---	---	---			---		
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €	0,00 €	44,83 €									X	44,83 €	40,96 €	16,37 €	0,40 €		24,19 €		3,87 €	
	2			Acresce por cada 500 m2 ou fração	2,50 €	3,39 €	0,00 €									X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
45.º				<b>Edificação e Demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração:</b>		---	---									-	---	---	---	---			---		
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00 €	57,90 €									X	57,90 €	51,45 €	16,84 €	0,39 €		34,21 €		6,44 €	
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	8,83 €	0,64 €									X	9,48 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,64 €	
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m2	1,00 €	25,77 €	0,13 €			X	20,00 €					X	5,89 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,13 €	
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	14,36 €			X	10,00 €					X	4,36 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		1,29 €	
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	22,05 €			X	15,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	2,50 €	3,07 €	0,32 €									X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	2,50 €	3,07 €	0,32 €									X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,00 €	0,00 €	136,12 €						X		2	X	45,37 €	38,93 €	14,38 €	0,36 €		24,19 €		6,44 €	
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	50,00 €	0,00 €	119,29 €					X		2	X	39,76 €	33,32 €	8,87 €	0,26 €			24,19 €		6,44 €	
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,00 €	0,00 €	101,11 €					X		1	X	51,56 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €			34,21 €		6,44 €	
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos e janelas - portas ou janelas por m2	50,00 €	0,00 €	101,11 €					X		1	X	51,56 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €			34,21 €		6,44 €	
46.º				<b>Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE</b>	40,00 €	0,00 €	101,38 €							X	4	X	20,28 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		5,15 €	
47.º				<b>Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido</b>	20,00 €	0,00 €	53,09 €							X	2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		2,58 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H)+(I) OU (J)] <small>(H) Valor do IUP; (I) Valor do IUC; (J) Valor do IUS</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS							CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Valor	Valor de Matriculação de Custo	Valor	Valor de Matriculação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços de venda e taxa de libertação)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação de serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes a custos de administração e cobrança... (1)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			

SECÇÃO III

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

APRECIACÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
48.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	---	---										X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €				0,00 €	
49.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	---	---										-	---	---	---	---				---	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €	0,00 €	100,73 €				X			3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €			5,77 €		7,73 €	
		a)		Acresce por cada lote	5,00 €	5,00 €	0,64 €		X	5,00 €						0,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,64 €	
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RIUE, (acresce, ainda, o preço da publicação)	0,00 €		20,80 €								X	20,80 €	20,80 €	14,64 €	0,39 €			5,77 €		0,00 €	
	2			Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido	---	---										-	---	---	---	---				---	
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €	5,00 €	0,64 €		X	5,00 €						0,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,64 €	
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	5,00 €	0,64 €		X	5,00 €						0,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,64 €	
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	60,00 €	0,00 €	121,16 €		X		5,00				X	20,19 €	12,46 €	6,55 €	0,14 €			5,77 €		7,73 €	
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	60,00 €	0,00 €	123,00 €					X		5	X	20,50 €	12,77 €	6,85 €	0,15 €			5,77 €		7,73 €	
50.º				Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização	---	---										-	---	---	---	---				---	
	1			Taxa geral e fixa	60,00 €	0,00 €	100,73 €					X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €			5,77 €		7,73 €	
		a)		Acresce por fogo, lote ou unidade de ocupação	5,00 €	8,07 €	0,64 €		X	5,00 €					X	3,71 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €			0,00 €		0,64 €	
	3			Renovação da licença, autorização (art.º 72.º do RIUE)	60,00 €	0,00 €	100,73 €					X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €			5,77 €		7,73 €	
	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RIUE)	60,00 €	0,00 €	100,73 €					X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €			5,77 €		7,73 €	
51.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €	0,00 €	53,09 €					X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €			5,77 €		2,58 €	

SUBSECÇÃO II

EMIÇÃO DE TÍTULO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
52.º				Taxa pela emissão de título - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	---	---										-	---	---	---	---				---	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão de título	20,00 €	0,00 €	24,63 €								X	24,63 €	12,06 €	15,83 €	0,46 €			5,77 €		2,58 €	
		a)		Acresce por cada fogo	20,00 €	22,46 €	5,15 €		X		1,00				X	13,81 €	11,23 €	10,99 €	0,24 €			0,00 €		2,58 €	
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €	15,76 €	1,29 €								X	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €			0,00 €		1,29 €	
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RIUE	---	---										-	---	---	---	---				---	
		a)		Emissão de aditamento	60,00 €	0,00 €	89,36 €		X		2,00				X	29,79 €	22,06 €	15,83 €	0,46 €			5,77 €		7,73 €	
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote e/ou fogo	20,00 €	22,46 €	5,15 €		X		1,00				X	13,81 €	11,23 €	10,99 €	0,24 €			0,00 €		2,58 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H)+(I) OU (J)] <small>(H) = Valor do edifício - 0,25 x (I) x (L) x (M) x (N) x (O) x (P) x (Q) x (R) x (S) x (T) x (U) x (V) x (W) x (X) x (Y) x (Z)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)		
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em Valor	Valor de Matriciada de Custo	Em Valor	Valor de Matriciada de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços de aquisição e custos de construção)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação de serviços, ...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes a custos de execução e cobrança, ...	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				
																							---	---
53.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença) - Obras de urbanização		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	60,00 €	0,00 €	89,36 €			X		2,00		X	29,79 €	22,06 €	15,83 €	0,46 €				5,77 €		7,73 €
		a)		Acresce por lote	20,00 €	31,52 €	5,15 €			X		1,00		X	18,34 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €				0,00 €		2,58 €
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €	15,76 €	1,29 €							X	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €				0,00 €		1,29 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Emissão de aditamento	60,00 €	0,00 €	87,77 €			X		2,00		X	29,26 €	21,53 €	15,45 €	0,31 €				5,77 €		7,73 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	20,00 €	31,52 €	5,15 €			X		1,00		X	18,34 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €				0,00 €		2,58 €
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização		---	---					X	115,00 €	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €	21,27 €	1,93 €					X	5,50 €	X	17,70 €	15,77 €	15,46 €	0,31 €				0,00 €		1,93 €
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €	23,87 €	1,93 €					X	7,50 €	X	18,31 €	16,37 €	16,06 €	0,32 €				0,00 €		1,93 €

## SECÇÃO IV

## EDIFICAÇÕES

## SUBSECÇÃO I

## APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
54.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
55.º				Por cada pedido de apreciação:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €	0,00 €	100,73 €				X			3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €				5,77 €		7,73 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	8,83 €	0,64 €								X	9,48 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,64 €
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m2	0,03 €	8,83 €	0,00 €								X	8,84 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	15,76 €	1,29 €								X	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €				0,00 €		1,29 €
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	15,76 €	1,29 €								X	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €				0,00 €		1,29 €
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	2,50 €	8,83 €	0,32 €								X	9,16 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,32 €
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	2,50 €	8,83 €	0,32 €								X	9,16 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,32 €
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,50 €	8,83 €	0,06 €								X	8,90 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,06 €
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	1,00 €	8,83 €	0,13 €								X	8,96 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,13 €
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	1,00 €	8,83 €	0,13 €								X	8,96 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,13 €
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos e janelas portas ou janelas por m2	1,00 €	8,83 €	0,13 €								X	8,96 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €				5,77 €		0,13 €
56.º				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial	30,00 €	40,06 €	7,73 €				X			1	X	23,89 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €				5,77 €		3,87 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H1) OU (H)] <small>(H=valor do edifício - art.º 1.º, 1.º e 2.º do art.º 1.º 1.º, 1.º, 1.º e 2.º do art.º 1.º)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor	%	Valor	%	Valor	%		CAPL	CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) <small>(AVANÇADA, PRODUÇÃO DE SERVIÇOS...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) <small>(CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA...)</small>			CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)
57.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
58.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RIUE	60,00 €	0,00 €	100,73 €				X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €			5,77 €		7,73 €
59.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €	0,00 €	53,09 €				X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €			5,77 €		2,58 €

SUBSECÇÃO II

APRECIÇÃO DE OUTROS PEDIDOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
60.º				Licença parcial para construção de estrutura	50,00 €	0,00 €	58,08 €									X	58,08 €	51,64 €	26,62 €	0,82 €		24,19 €		6,44 €
61.º				Licença para obras inacabadas	50,00 €	0,00 €	348,47 €						X		5	X	58,08 €	51,64 €	26,62 €	0,82 €		24,19 €		6,44 €
62.º				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	50,00 €	0,00 €	56,54 €									X	56,54 €	50,09 €	25,15 €	0,76 €		24,19 €		6,44 €
63.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RIUE	50,00 €	0,00 €	58,08 €									X	58,08 €	51,64 €	26,62 €	0,82 €		24,19 €		6,44 €
64.º				Constituição de propriedade horizontal, por fração	20,00 €	20,03 €	2,58 €									X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €
65.º				Licença de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €	0,00 €	42,32 €									X	42,32 €	38,45 €	13,97 €	0,30 €		24,19 €		3,87 €
66.º				Pedido de destaque de parcela de terreno	80,00 €	0,00 €	138,47 €				X		1	X	69,23 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €			34,21 €		10,31 €	
67.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização	15,00 €	0,00 €	36,96 €				X	15,00 €				X	21,96 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		1,93 €
68.º				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	15,00 €	0,00 €	36,96 €				X	15,00 €				X	21,96 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		1,93 €
69.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento, nos termos do artigo 25.º do RIUE	25,00 €	0,00 €	34,87 €				X		1	X	23,25 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €			5,77 €		3,22 €	
70.º				Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RIUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	50,00 €	0,00 €	130,74 €				X		1	X	65,37 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €			34,21 €		6,44 €	
71.º				Informação emitida nos termos do n.º 6 do art.º 102.º-A do RIUE (legalização de operação urbanística)	50,00 €	0,00 €	130,74 €				X		1	X	65,37 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €			34,21 €		6,44 €	
72.º				Emissão de Informação sobre as infraestruturas existentes	20,00 €	0,00 €	22,61 €									X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €
73.º				Emissão de declarações sobre assuntos diversos	20,00 €	0,00 €	22,61 €									X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €
74.º				Emissão de informação sobre instrumentos de Planeamento em vigor	20,00 €	0,00 €	22,61 €									X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €
75.º				Participação de execução de obras isentas de controlo prévio	20,00 €	0,00 €	33,91 €				X		1	X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €			5,77 €		2,58 €	
76.º				Legalização de operações urbanísticas – Majoração de 25% sobre as taxas de legalização (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.		0,00 €	117,85 €				X		1	X	58,93 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €			34,21 €		0,00 €	
77.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €	0,00 €	53,09 €				X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €			5,77 €		2,58 €	

SUBSECÇÃO III

LICENÇA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
78.º				Licença em obras de edificação, alteração ou reconstrução		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	20,00 €	0,00 €	22,61 €									X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por m2	1,50 €	1,55 €	5,96 €			X	1,55 €					X	5,96 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,19 €
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			X	2,05 €					X	6,03 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,36 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (H+H1 OU H2) <small>(valor superior ao qual, caso o valor a pagar seja inferior a 10 000,00 €, é de 10 000,00 €)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor legal	Valor	Em valor	Fora de Matriciada de Custo	Em valor	Fora de Matriciada de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços de venda e taxa de transmissão)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação de serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes a custos de administração e cobrança... (1)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			X	2,05 €			X	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,26 €	
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			X	2,05 €			X	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,26 €	
		e)		Empreendimento turístico - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			X	2,05 €			X	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,26 €	
		e)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			X	2,05 €			X	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,26 €	
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,50 €	0,50 €	0,06 €			X	0,50 €				0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,06 €	
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexo, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	0,75 €	0,75 €	0,10 €			X	0,75 €				0,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,10 €	
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,75 €	0,75 €	0,10 €			X	0,75 €				0,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,10 €	
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas - portas ou janelas por m2	1,50 €	1,50 €	0,19 €			X	1,50 €				0,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,19 €	
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €					X	10,00 €		1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	1,29 €	
	3			Emissão de aditamento ao alvará	25,00 €	0,00 €	38,99 €			X	30,00 €			X	8,99 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	3,22 €	
<b>79.º</b>				<b>Prorrogações de prazo de licença</b>		---	---							---	---	---	---			---	---		
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	10,00 €	15,77 €	1,29 €					X	10,00 €	X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	1,29 €	
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RIUE, por cada mês ou fração	10,00 €	15,77 €	1,29 €					X	10,00 €	X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	1,29 €	
<b>80.º</b>				<b>Licença parcial para a construção de estrutura</b>		---	---							---	---	---	---			---	---		
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	10,00 €	10,77 €	1,29 €			X	5,00 €			X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	1,29 €	
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	15,00 €	15,77 €	1,93 €			X	10,00 €			X	7,70 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	1,93 €	
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €			X	10,00 €				1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	1,29 €	
<b>81.º</b>				<b>Licença especial para a conclusão de obra inacabada</b>		---	---							---	---	---	---			---	---		
	1			Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	20,00 €	0,00 €	22,61 €							X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €			5,77 €	2,58 €	
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €					X	10,00 €		1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	1,29 €	
<b>82.º</b>				<b>Licença para a realização de obras de demolição</b>		---	---							---	---	---	---			---	---		
	1			Emissão de alvará de licença	20,00 €	0,00 €	22,61 €							X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €			5,77 €	2,58 €	
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, acresce por m2	0,50 €	0,55 €	5,83 €			X	0,55 €			X	5,83 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,06 €	
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €					X	10,00 €		1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	1,29 €	
<b>83.º</b>				<b>Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores</b>		---	---			X	10,00 €			---	---	---	---			---	---		
	1			Emissão de alvará de licença	20,00 €	0,00 €	22,61 €							X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €			5,77 €	2,58 €	

## SUBSECÇÃO IV

## AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
<b>84.º</b>				<b>Concessão de autorização de utilização (taxa geral e fixa)</b>	18,00 €	0,00 €	18,65 €			X						X	18,65 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	12,88 €	
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por m2	2,00 €	0,00 €	52,54 €									X	52,54 €	52,29 €	27,40 €	0,69 €		24,19 €	0,26 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+I) OU IV] <small>(H=valor de IZT - art. 4.º e 5.º do IZT; I= art. 6.º e 7.º do IZT; IV= art. 8.º do IZT)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)		
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor legal	Valor	Em valor	Porcentagem de Custo	Em valor	Porcentagem de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços de venda e taxa de liquidação)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação, produção de serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) <small>(custos de administração e cobrança...)</small>	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				
	2			Indústria ou armazém - acresce por m2	2,00 €	6,14 €	0,26 €							X	6,39 €	6,14 €	6,00 €	0,13 €		0,00 €		0,26 €		
	3			Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por m2	2,00 €	3,07 €	0,26 €							X	3,33 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,26 €		
	4			Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por m2	3,00 €	3,07 €	0,29 €							X	3,45 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,39 €		
	5			Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	15,00 €	24,54 €	3,87 €				X	1,00			X	14,20 €	12,27 €	12,01 €	0,26 €		0,00 €		1,93 €	
	6			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	15,00 €	89,06 €	3,87 €				X		1,00		X	46,46 €	44,53 €	25,44 €	0,66 €		18,43 €		1,93 €	
	7			Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	15,00 €	89,06 €	3,87 €				X		1,00		X	46,46 €	44,53 €	25,44 €	0,66 €		18,43 €		1,93 €	

SECÇÃO V

VISTORIAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.		
<b>85.º</b>				<b>Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização</b>		---	---									---	---	---	---		---		---			
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €	0,00 €	57,90 €									X	57,90 €	51,45 €	16,84 €	0,39 €		34,21 €		6,44 €		
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €	8,83 €	11,29 €			X	10,00 €					X	10,12 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		1,29 €		
		b)		Indústria ou armazém - acresce por unidade	10,00 €	25,77 €	1,29 €			X	20,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €		
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	14,36 €			X	10,00 €					X	4,36 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		1,29 €		
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	22,05 €			X	15,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €		
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	5,00 €	0,00 €	11,41 €			X	5,00 €					X	6,41 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,64 €		
		f)		Para outras usos ou finalidades - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	12,05 €			X	5,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €		
	2			Para receção provisória e definitiva de obras de urbanização, por cada pedido	75,00 €	0,00 €	109,55 €							X		1	X	54,78 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		9,66 €	
	3			Para demolição de edifícios	75,00 €	0,00 €	109,55 €							X		1	X	54,78 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		9,66 €	
	4			Para segurança, salubridade e arranjo estético previstas no art.º 89.º do RIUE	75,00 €	0,00 €	109,55 €							X		1	X	54,78 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		9,66 €	

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
<b>86.º</b>				<b>Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)</b>		0,00	59,19 €									X	59,19 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		0,00 €	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €	0,00	15,19 €									X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €	88,78	-6,71 €									X	82,06 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €		0,00 €		0,51 €	
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €	88,78	-6,42 €									X	82,35 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €		0,00 €		0,80 €	
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €	0,00	75,63 €									X	75,63 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,09 €	
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €	0,00	60,06 €									X	60,06 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		0,87 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H1) OU (H+H1+H2)] <small>(H=valor em vigor em 1.º de Janeiro de 2016; H1=valor em vigor em 1.º de Janeiro de 2017; H2=valor em vigor em 1.º de Janeiro de 2018)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em Valor	Em % da Matriz/Alínea do Cálculo	Em Valor	Em % da Matriz/Alínea do Cálculo		Em Valor	Em % da Matriz/Alínea do Cálculo	TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇOS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)		

## CAPÍTULO VII

**LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
87.º				<b>Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município</b>	---	---										---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Apreciação dos projetos												---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	300,00 €	0,00 €	345,03 €									X	345,03 €	340,68 €	99,51 €	2,35 €	200,00 €	38,82 €		4,34 €
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00 €	0,00 €	112,93 €									X	112,93 €	111,48 €	80,76 €	1,93 €		28,80 €		1,45 €
	2			Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00 €	0,00 €	21,47 €									X	21,47 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,29 €
88.º				<b>Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:</b>	---	---										---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)												---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,00 €	0,00 €	225,84 €									X	225,84 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		0,72 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:												---	---	---	---	---	---	---	---	---
			i.	Classe A1	200,00 €	0,00 €	228,01 €									X	228,01 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		2,90 €
			ii.	Classe A2	200,00 €	0,00 €	228,01 €									X	228,01 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		2,90 €
			iii.	Classe A3	200,00 €	0,00 €	228,01 €									X	228,01 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		2,90 €
89.º				<b>Averbamentos</b>	5,00 €	0,00 €	5,84 €									X	5,84 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,07 €
90.º				<b>Emissão de Autorização de Utilização (Título o funcionamento e a exploração das instalações)</b>	---	---										---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00 €	0,00 €	21,47 €									X	21,47 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,29 €
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00 €	0,00 €	21,47 €									X	21,47 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,29 €
91.º				<b>Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro</b>	---	---										---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Autorização de execução	15,00 €	0,00 €	20,16 €									X	20,16 €	19,95 €	13,62 €	0,56 €		5,77 €		0,22 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	15,00 €	0,00 €	20,16 €									X	20,16 €	19,95 €	13,62 €	0,56 €		5,77 €		0,22 €

## CAPÍTULO VIII

## PUBLICIDADE

## SECÇÃO I

**TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
92.º				<b>Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.</b>	35,00 €	0,00	57,22 €									X	57,22 €	56,71 €	21,44 €	0,69 €		34,58 €		0,51 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H)+(I) OU (J)] <small>(H) Valor do IFT, (I) Valor do IFT, (J) Valor do IFT</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente		Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente		

SECÇÃO II

COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

SUBSECÇÃO I

PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
93.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Por cada local e por dia ou fração	5,00 €	6,00	0,07 €						X	6,00 €		0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,07 €	
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	2,00 €	10,00	0,03 €						X	10,00 €		0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,03 €	

SUBSECÇÃO II

PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	
94.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Até 12 metros quadrados:		---	---									0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou	10,00 €	10,00	0,14 €						X	10,00 €		0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,14 €		
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,00 €	2,00	0,03 €						X	2,00 €		0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,03 €		
	2			Mais de 12 metros quadrados		---	#VALUE!									0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou	100,00 €	100,00	1,45 €						X	100,00 €		1,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,45 €		
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	10,00 €	10,00	0,14 €						X	10,00 €		0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,14 €		
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		Por ano; ou	84,00 €	84,00	1,22 €						X	84,00 €		1,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,22 €		
		b)		Por mês ou fração	12,00 €	12,00	0,17 €							12,00 €		0,17 €								0,17 €	
	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	25,00 €	25,00	0,36 €							25,00 €		0,36 €								0,36 €	
95.º				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,00 €	6,00	0,09 €						X	6,00 €		0,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,09 €		
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €	0,70	0,01 €						X	0,70 €		0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €		

SUBSECÇÃO III

PUBLICIDADE MÓVEL - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
96.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Por m2 ou fração e por ano:	12,00 €	12,00	0,17 €						X	12,00 €		0,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,17 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H)+(I) OU (J)] <small>(H) = Valor de referência (art. 2.º e 3.º do I.º do art. 1.º); (I) = Valor de referência (art. 2.º e 3.º do I.º do art. 1.º); (J) = Valor de referência (art. 2.º e 3.º do I.º do art. 1.º)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor legal	Valor	Em valor	Porcentagem de Custo	Em valor	Porcentagem de Custo		CAPL	CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços de aquisição e valor de alienação)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação, produção ou serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes a custos de administração e cobrança... (5)			CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)
		b)		Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,00 €	2,00	0,03 €					X	2,00 €	0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,03 €	
	2			Meios aéreos:		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---	---	
		a)		Por semana ou fração:	4,00 €	4,00	0,06 €					X	4,00 €	0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,06 €	
		b)		Por mês:	15,00 €	15,00	0,22 €					X	15,00 €	0,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,22 €	

## SECÇÃO III

## RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
97.º				Pela renovação da licença de publicidade		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Reapreciação	16,00 €	0,00	16,33 €									X	16,33 €	16,09 €	10,10 €	0,23 €			5,77 €	0,23 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 94.º e seguintes		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---

## CAPÍTULO IX

## UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

## SECÇÃO I

## OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

## SUBSECÇÃO I

## OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE FIXA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
98.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; OU	58,00 €	0,00	57,55 €									X	57,55 €	56,71 €	24,44 €	0,69 €			34,58 €	0,84 €
99.º				Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; OU	50,00 €	0,00	55,12 €									X	55,12 €	54,40 €	19,22 €	0,59 €			34,58 €	0,72 €
100.º				Recepção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €	0,00	15,19 €									X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €			5,77 €	0,22 €

## SUBSECÇÃO III

## OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
101.º				Ocupação do espaço público		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Por motivo de obras		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2	1,25 €	1,25	0,02 €			X	1,25 €					0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,02 €	
		b)		Andaimes, por mês e por m2	1,00 €	1,00	0,01 €			X	1,00 €					0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,01 €	
		c)		Gruas, por mês e por m2	100,00 €	100,00	1,45 €			X	100,00 €					1,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	1,45 €	
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2	2,50 €	2,50	0,04 €			X	2,50 €					0,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,04 €	
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	12,00 €	24,00	0,17 €			X	24,00 €					0,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,17 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE [(H+H1) OU (H)] <small>(H=superfície em m<sup>2</sup>; H1=0,25 x H x 0,4 x 0,25 x 0,15 x 0,006, de 20 de Dezembro)</small>		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Valor Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>(preços em vigor e taxa de atualização)</small>	TERCEIROS (3) <small>(prestação, produção ou serviços...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) correspondentes <small>(custos de administração e cobrança...)</small>	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
		b)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	1,00 €	2,00	0,01 €			X	2,00 €			0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:		---	---							---	---	---	---		---		---	
		a)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	4,00 €	8,00	0,06 €			X	8,00 €			0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,06 €	
		b)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	1,00 €	1,00	0,01 €			X	1,00 €			0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:		---	---							---	---	---	---		---		---	
		a)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00 €	1,00	0,01 €			X	1,00 €			0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
		b)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	0,50 €	0,50	0,01 €			X	0,50 €			0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	

SECÇÃO II

ZONA DE CAÇA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	DIPLOMA	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
<b>102.º</b>				<b>Exercício de Caça na Zona de Caça Municipal</b>		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Caça menor sedentária e espécies migradoras		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Tipo A	5,00 €	0,00 €	20,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	20,00 €						0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,07 €	
		b)		Tipo B	8,00 €	0,00 €	40,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	40,00 €						0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,12 €	
		c)		Tipo C	10,00 €	0,00 €	40,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	40,00 €						0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,14 €	
		d)		Tipo D	15,00 €	0,00 €	60,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	60,00 €						0,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,22 €	
	2			Caça maior - Javali - espera		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Tipo A	25,00 €	0,00 €	50,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	50,00 €						0,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,36 €	
		b)		Tipo B	40,00 €	0,00 €	100,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	100,00 €						0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,58 €	
		c)		Tipo C	50,00 €	0,00 €	100,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	100,00 €						0,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,72 €	
		d)		Tipo D	75,00 €	0,00 €	150,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	150,00 €						1,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,09 €	
	3			Javali de salto ou montaria		---	---									---	---	---	---	---	---	---	---	---
		a)		Tipo A	30,00 €	0,00 €	100,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	100,00 €						0,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,43 €	
		b)		Tipo B	40,00 €	0,00 €	200,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	200,00 €						0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,58 €	
		c)		Tipo C	40,00 €	0,00 €	200,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	200,00 €						0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,58 €	
		d)		Tipo D	55,00 €	0,00 €	300,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	300,00 €						0,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,80 €	
	4			A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A.		---	---	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril							---	---	---	---	---	---	---	---	---